



RESOLUÇÃO 001/2015 - CAD

Regulamenta a concessão de diárias e auxílio deslocamento para servidores dá outras providências.

Considerando o disposto no Artigo 207 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no Artigo 5º, inciso III do Estatuto da Unespar;

Considerando o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, inciso I, do Estatuto da Unespar;

Considerando o inciso I, do artigo 4º do Regimento Geral da Unespar;

Considerando a Resolução 001/2015 – COU/UNESPAR;

Considerando que a Unespar caracteriza-se como uma Universidade multicampi e buscando criar oportunidades aos docentes e agentes universitários que tenham exercício em municípios fora da sede da Reitoria a participarem de sua efetiva gestão.

Considerando que na atual conjuntura, a sede da Reitoria não dispõe de quadro funcional suficiente para suprir suas atividades e visando propiciar condições mínimas para a prestação do serviço público eficiente e de qualidade à comunidade interna e externa.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO APROVOU E EU, REITOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ao servidor que, no desempenho de suas atribuições na reitoria, se deslocar da respectiva sede de seu município de exercício para a sede da reitoria em Paranavaí, fará jus a diárias, a título de indenização das parcelas de despesas extraordinárias com pousada e alimentação.

§ 1º. Entende-se por sede, para efeito desta Resolução, a cidade ou localidade onde o servidor exercer suas atividades.

§ 2º. A diária será concedida por dia de afastamento, observadas as condições de custeio da viagem, mediante cálculo de duração presumível do deslocamento do servidor e será paga adiantadamente.

Art. 2º - Caberá ao Reitor ou Vice-Reitor, bem como aos titulares das Pró-Reitorias, autorizar o deslocamento de servidor da respectiva sede de seu município de



exercício, ressalvado ao Reitor em autorizar a aplicação dos recursos financeiros para dar aporte às despesas.

§ 1º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede, em forma de valor equivalente a 30% (trinta por cento) a título de alimentação e 70% (setenta por cento) a título de pousada, destinando-se a indenizar o servidor das despesas decorrentes, não estando sujeitas a apresentação de comprovantes de despesas.

§ 2º - Os valores indenizatórios, para atender a despesas com alimentação e pousada, serão concedidos em razão da duração do deslocamento, com base nos valores estabelecidos na Resolução Conjunta n.º 01/2012-CC/SEAP/SEFA, observados os seguintes percentuais:

- I. 50% (cinquenta por cento) do valor limite diário, para as despesas com alimentação, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 04 (quatro) horas e inferior a 08 (oito) horas consecutivas, desde que a estrutura organizacional do Estado não forneça alimentação gratuita;
- II. 100% (cem por cento) do valor limite diário, para as despesas com alimentação, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 08 (oito) horas consecutivas, desde que não haja pernoite e que a estrutura organizacional do Estado não forneça alimentação gratuita;
- III. 100% (cem por cento) do valor limite diário, para as despesas com pousada, quando o deslocamento da respectiva sede exigir pernoite em alojamento não gratuito, sem despesas com alimentação; e
- IV. 100% (cem por cento) do valor limite diário, para as despesas com pousada e alimentação, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 12 (doze) horas consecutivas desde que haja pernoite e alimentação não gratuito.

§ 3º - Cabe às Chefias imediatas, a fiscalização da correta aplicação do presente artigo, sendo que o descumprimento de quaisquer dispositivos ensejará a apuração da responsabilidade com base na legislação aplicável em vigor.

§ 4º. As responsabilidades de que tratam os parágrafos 1º e 2º deste artigo é solidária, em qualquer hipótese, entre todos os envolvidos no procedimento, aplicando-se subsidiariamente as regras dispostas na legislação penal e processual penal em vigor.

Art. 3º - A concessão de diária dar-se-á por meio de antecipação ao servidor, de determinado numerário, calculado com base nos dias de afastamento.



Art. 4º – Aos servidores em trânsito, poderá ser destinada indenização para as despesas com traslado, via táxi, quando a viagem for efetuada em meio de transporte aéreo ou rodoviário via ônibus, observadas as seguintes condições:

I - Cota para a partida - correspondente ao deslocamento do servidor de sua residência ou local de trabalho ao local de embarque, do local de desembarque ao local do evento ou local destinado a sua hospedagem;

II - Cota para o retorno - correspondente ao deslocamento do servidor do local do evento ou local destinado à sua hospedagem, ao local de embarque, do local de desembarque à sua residência ou local de trabalho;

III - Cota diária - corresponde ao deslocamento do servidor efetuado no trajeto local de hospedagem para o local do evento e vice-versa.

Art. 5º – Nos deslocamentos terrestres efetuados com veículos da frota pública, será concedido um adiantamento, com valor a ser arbitrado pelo ordenador de despesa, para a indenização de despesas com combustível e pequenas despesas com o veículo.

Art. 6º - No retorno à sua sede, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, o servidor deverá apresentar:

I - o bilhete da passagem aérea ou rodoviária e ainda, no caso das passagens aéreas, o cartão de embarque, para a prestação de contas da referida despesa;

II - os documentos comprobatórios necessários de despesas realizadas a título de traslados, combustível e outras previstas na forma de ressarcimento, bem como restituir o valor recebido antecipadamente;

§ 1º. Quando, por qualquer motivo, a viagem não for realizada, o servidor restituirá os valores recebidos antecipadamente a título de diária e ou ressarcimento de despesas, em sua totalidade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da data do recebimento.

§ 2º. Caso o servidor retornar à sede do exercício em prazo menor do que o previsto para o afastamento, deverá restituir os valores excedentes recebidos antecipadamente a título de indenização das despesas com viagem.

§ 3º. Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do período de viagem, o servidor fará jus à revisão do valor recebido antecipadamente a título de indenização das despesas com viagem.

§ 4º. O processo de prestação de contas é de inteira responsabilidade do servidor.

§ 5º. Caso não seja atendido integralmente o disposto no "caput" deste artigo, ou o processo de prestação de contas não esteja avaliado e concluído pela autoridade



competente, não será efetivado novo afastamento para viagem a serviço, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 7º - Constatada adulteração ou acréscimo de valores nos comprovantes das despesas exigidos por esta Resolução, ou no número de diárias em função do deslocamento, o servidor restituirá o valor indevido, devidamente corrigido, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 8º - São reembolsáveis apenas as despesas com veículos oficiais da Unespar ou à sua disposição, sendo expressamente vedado o pagamento de despesas com veículo particular.

Art. 9º - A solicitação da(s) diária(s) e passagens será realizada observando o disposto na Instrução de Serviço n.º 003/2014 – PRAF, disponível em <http://praf.unespar.edu.br/>

Art. 10 - A solicitação de reembolso de despesa(s) será realizada observando o disposto na Instrução de Serviço n.º 004/2014 – PRAF, disponível em <http://praf.unespar.edu.br/>

Art. 10 – Os valores das diárias de que trata esta Resolução estão definidos pela Resolução Conjunta n.º 01/2012-CC/SEAP/SEFA, de 26 de março de 2012, publicada no DIOE n.º 8.679 da mesma data

Art. 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Paranavaí, 24 de março de 2015.

Prof. Antonio Carlos Aleixo
Reitor